

Regras para a participação e execução do Orçamento
Participativo da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da
Ordem dos Farmacêuticos



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
SRSRA-OF



Secção Regional do Sul
e Regiões Autónomas



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
SRSRA-OF

Preâmbulo

A Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos tem realizado todos os esforços no sentido de envolver todos os seus membros numa participação ativa e informada no seio da sua Ordem, nomeadamente na definição, participação, execução e monitorização das suas iniciativas e atividades.

A democracia participativa e participada, além de um fundamento constitucional e previsto no Estatuto e funcionamento da Ordem dos Farmacêuticos, promove a transparência e a legitimidade das decisões, assim como a confiança nas instituições e um maior êxito na implementação e avaliação do plano de atividades.

Um Orçamento Participativo é um mecanismo de democracia participativa, que incentiva os farmacêuticos a apresentarem novas ideias e soluções para promover a valorização da profissão, a resolução de problemas sentidos pela classe profissional ou, até mesmo, para resolver situações sociais através da intervenção do farmacêutico. Este modelo pretende ser um complemento aos mecanismos participativos já existentes na Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas, nomeadamente a recolha de propostas e contributos de todos os colegas e a sua integração anual nos sucessivos planos de atividades e orçamento.

O Orçamento Participativo da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas é uma iniciativa estratégica da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, que objetiva incentivar o aprofundamento da democracia participativa no seio da Ordem dos Farmacêuticos. Ao mesmo tempo, procura promover uma maior responsabilização dos membros, contribuindo para uma gestão de proximidade, fomentando formas de diálogo entre membros, órgãos eleitos e a estrutura técnica e administrativa da SRSRA.



Secção Regional do Sul
e Regiões Autónomas



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
SRSRA-OF

Índice

| | |
|---|----|
| Regra 1.º - Âmbito | 3 |
| Regra 2.º - Objetivos..... | 3 |
| Regra 4º - Recursos Financeiros | 4 |
| Regra 5º - Âmbito Territorial..... | 4 |
| Regra 6º - Gestão e coordenação | 4 |
| Regra n.º 7 – Faseamento | 4 |
| Regra 8.º - Apresentação de propostas..... | 5 |
| Regra n.º 9 – Propostas | 5 |
| Regra n.º 10 - Validação das propostas..... | 7 |
| Regra n.º 11 - Votação das Propostas..... | 8 |
| Regra n.º 12 - Anúncio dos Resultados | 9 |
| Regra n.º 13 – Execução do projeto | 9 |
| Regra n.º 14 – Propriedade do projeto..... | 10 |
| Regra n.º 15 – Monitorização e avaliação..... | 10 |
| Regra n.º 16 – Casos omissos..... | 10 |
| Regra n.º 17 – Revisão das normas | 10 |



Secção Regional do Sul
e Regiões Autónomas



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
SRSRA-OF

Regra 1.º - Âmbito

O presente regimento enquadra o processo de conceção, participação, desenvolvimento e avaliação do Orçamento Participativo da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos (OPRSRA-OF), que objetiva o envolvimento ativo e participação farmacêuticos inscritos na Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas (SRSRA) no planeamento e execução de atividades, bem como na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis.

Regra 2.º - Objetivos

O OPSRSRA-OF tem os seguintes objetivos:

1. Promover o desenvolvimento de ideias e soluções que valorizem a profissão farmacêutica e da Ordem dos Farmacêuticos;
2. Incentivar o aprofundamento da democracia participativa no seio da Ordem dos Farmacêuticos, contribuindo para o reforço da qualidade dos processos democráticos, a transparência da atividade da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, o nível de responsabilização dos membros e estrutura da secção regional;
3. Contribuir para uma gestão de proximidade, promovendo as formas de diálogo entre membros, órgãos eleitos e a estrutura técnica e administrativa da SRSRA;

Regra 3º - Modelo

1. O OPSRSRA-OF assenta num modelo com duas dimensões de participação, de natureza consultiva e natureza deliberativa.
2. Na dimensão consultiva, os membros podem apresentar as suas propostas de iniciativas. As propostas apresentadas terão de ser tecnicamente avaliadas, assegurando o pleno cumprimento dos critérios definidos no presente regimento.
3. Na vertente deliberativa, os membros deliberam, através de votação, as propostas vencedoras. Estas propostas, deverão ser inscritas no Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte, respeitando o valor total anualmente atribuído ao OPSRSRA-OF;



Secção Regional do Sul
e Regiões Autónomas



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
SRSRA-OF

4. A Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas definirá o prazo máximo de execução do(s) projeto(s) mais votado(s) pelos membros, que se recomenda ser de um ano, sem prejuízo de prorrogação.
5. A Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas definirá o montante máximo de financiamento à execução do(s) projeto(s) mais votado(s) pelos membros;

Regra 4º - Recursos Financeiros

1. A Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas define, anualmente, o montante máximo que servirá para financiar a execução do(s) projeto(s) mais votados pelos membros.

Regra 5º - Âmbito Territorial

1. As propostas apresentadas podem ter abrangência regional, na área de jurisdição da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas, ou nacional.

Regra 6º - Gestão e coordenação

1. A gestão e coordenação do OPSRSRA-OF é da responsabilidade da Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas.

Regra n.º 7 – Faseamento

1. O desenvolvimento do OPSRSRA-OF, engloba:
 - a. Determinação do montante a atribuir ao processo;
 - b. Definição ou revisão das normas do orçamento participativo;
 - c. Apresentação de propostas;
 - d. Validação das propostas;
 - e. Anúncio aos responsáveis de cada proposta da lista provisória de propostas validadas, com período de reclamações;
 - f. Votação das propostas, nos termos da regra n.º 10;
 - g. Apresentação pública do/s projeto/s vencedor/es;



Secção Regional do Sul
e Regiões Autónomas



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
SRSRA-OF

- h. Execução dos projetos, a decorrer no prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos;
2. O calendário de cada uma das fases será estabelecido por deliberação da Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos e publicado no *site* da Ordem dos Farmacêuticos.

Regra 8.º - Apresentação de propostas

1. Podem apresentar propostas todos os membros efetivos da Ordem dos Farmacêuticos, isto é, com inscrição ativa na Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas, bem como quotização regular (valor de quotas em dívida inferior a 12 meses);
2. As propostas podem ser apresentadas individualmente ou coletivamente;
3. Caso as propostas sejam apresentadas coletivamente, podem ser incluídos na proposta farmacêuticos inscritos noutras Secções Regionais com inscrição ativa, desde que o responsável pela proposta cumpra os critérios definidos no n.º 1.
4. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes dados:
 - a. Identificação completa do proponente, responsável pela proposta, nomeadamente nome e carteira profissional;
 - b. Nome completo de todos os coproponentes, caso a proposta apresentada seja coletiva, nomeadamente nome e carteira profissional;
 - c. Contato telefónico e endereço eletrónico;
 - d. Enquadramento e descritivo da proposta, que deve incluir designação, área de intervenção, âmbito territorial, objetivos, duração prevista, descrição (incluindo metodologia, necessidades e operacionalização);
 - e. Estimativa orçamental detalhada;
5. As propostas devem ser submetidas de acordo com os procedimentos estabelecidos na divulgação do OPSRSRA-OF;

Regra n.º 9 – Propostas

1. É considerada elegível qualquer proposta que reúna, cumulativamente, os



seguintes requisitos:

- a. Cumpra com a legislação e regulamentação em vigor;
 - b. Esteja no âmbito das atribuições e competências da SRSRA-OF e da Ordem dos Farmacêuticos;
 - c. Não contrarie qualquer iniciativa, programa ou projeto da Ordem dos Farmacêuticos atualmente em curso ou execução;
 - d. Não requeira ou implique a construção de infraestruturas ou, ainda, a oneração de património da OF;
 - e. Seja tecnicamente e financeira exequível ou atingível, não ultrapassando a capacidade dos recursos humanos da SRSRA-OF;
 - f. Seja específica e concreta, permitindo a sua adaptação a projeto;
 - g. Respeite o montante afeto ao OPSRSRA-OF;
 - h. Respeite os princípios de cooperação, colaboração e relação institucional da Ordem dos Farmacêuticos;
 - i. Tenham impacto em mais do que um município, em caso de propostas de âmbito regional, ou mais que uma região, em caso de propostas de âmbito nacional;
 - j. Não configure pedido de apoio ou venda de serviços à Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, inclusive por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual.
2. A elegibilidade das propostas é definida pela Direção da SRSRA ou elemento da Direção nomeado para o efeito, após análise pelos serviços técnicos e administrativos da SRSRA
 3. As propostas consideradas elegíveis serão posteriormente sujeitas a votação dos membros da Ordem dos Farmacêuticos inscritos na Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas.
 4. As propostas mais votadas pelos membros serão transformadas em projetos e aprovados pela Direção da SRSRA, respeitando o limite máximo de financiamento à execução dos projetos previamente definido, integrando a proposta de Plano de Atividades e Orçamento da SRSRA.



Secção Regional do Sul
e Regiões Autónomas



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
SRSRA-OF

5. As propostas serão selecionadas por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o OPSRSRA-OF, isto é, as votações mais votadas serão cooptadas para execução até completar o valor total do orçamento atribuído a esta iniciativa.
6. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar a proposta subsequente mais votada, a Direção da SRSRA poderá optar entre reforçar a dotação do orçamento participativo até ao valor em falta ou repescar a proposta mais votada subsequente que se enquadre no valor em causa.
7. Os projetos vencedores serão incluídos no Plano de Atividades e Orçamento da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas, sujeita a apreciação e deliberação em Assembleia Regional e Assembleia Geral.
8. Os projetos aprovados a execução, serão divulgados com a indicação do respetivo orçamento, abrangência de implementação e prazo previsto para a execução dos mesmos;

Regra n.º 10 - Validação das propostas

1. A análise das propostas é competência serviços técnicos e administrativos da SRSRA. Compete à equipa dos serviços técnicos e administrativos:
 - a. Aferir da elegibilidade das propostas nos termos da regra n.º 8.º do presente regimento;
 - b. Suscitar os necessários esclarecimentos aos proponentes sobre aspetos integrantes das propostas;
 - c. Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma e condicionada à manifestação expressa da vontade livre e sem reservas dos respetivos proponentes;
 - d. Emitir parecer fundamentado de viabilidade técnica sobre as propostas aprovadas, a submeter à Direção da SRSRA para efeito de homologação;
 - e. Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória dos projetos aprovados e reprovados.



Secção Regional do Sul
e Regiões Autónomas



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
SRSRA-OF

2. A homologação das propostas, e consequente admissão ou exclusão para a fase de votação, é da responsabilidade da Direção da SRSRA ou elemento da Direção nomeado para o efeito;
3. A lista provisória de propostas a admitir à fase de votação é comunicada a todos os proponentes por e-mail.
4. Os proponentes dispõem de um período de reclamações ou contestações a definir nos termos da regra n.º 7. Os proponentes têm o direito de receber um parecer relativo à exclusão da proposta ou a serem recebidos em sede de audiência, mediante solicitação escrita.

Regra n.º 11 - Votação das Propostas

1. Para votar nas propostas validadas, é obrigatória a inscrição ativa e regular na Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas.
2. Cada membro só poderá votar uma vez.
3. Cada membro poderá votar em mais do que uma proposta, num limite máximo de 3 propostas validadas e submetidas a votação;
4. A votação pode ser feita *online*, em sítio próprio disponibilizado pela SRSRA para o efeito, e dentro dos prazos definidos.
5. Na votação, os membros têm de preencher obrigatoriamente os seguintes campos:
 - a. Número do BI/CC;
 - b. Número de carteira profissional;
 - c. Número de sócio;
6. Todos os dados recolhidos serão apenas acedidos pela equipa executiva da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas, apenas para proceder à validação dos votos.
7. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o OPSRSRA-OF.
8. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Direção da SRSRA poderá optar entre reforçar a dotação do orçamento participativo até ao valor em falta ou repescar o projeto mais votado subsequente que se enquadre no valor em causa.

Regra n.º 12 - Anúncio dos Resultados

1. Os resultados da votação serão apresentados pelo menos cinco dias úteis antes da Assembleia Regional de apresentação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da SRSRA-OF para o ano de 2021.
2. Os resultados serão publicitados nos canais e redes da SRSRA e da Ordem dos Farmacêuticos.

Regra n.º 13 – Execução do projeto

1. A execução do(s) projeto(s) inicia-se após aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da SRSRA-OF na Assembleia Regional da Ordem dos Farmacêuticos;
2. Execução dos projetos deve prever, preferencialmente, no prazo máximo de um ano. O prazo de execução poder ser prorrogado mediante deliberação da Direção da SRSRA e concordância do proponente da proposta que lhe deu origem;
3. A execução do(s) projeto(s) deve cumprir com os princípios e critérios de elegibilidade das respetivas propostas;
4. A execução do(s) projeto(s) é da responsabilidade dos proponentes;
5. A Direção da SRSRA é responsável por acompanhar, apoiar, auditar e monitorizar a execução do(s) projeto(s);
6. A Direção da SRSRA nomeia um elemento da Direção ou do secretariado-técnico da SRSRA para os efeitos previstos no número anterior;
7. O proponente e coproponentes têm o direito e dever de acompanhar e apoiar a execução do projeto;
8. A Direção da SRSRA-OF reserva-se ao direito de derrogar ou prorrogar a execução do projeto.
9. A Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços para a execução e implementação dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços e fornecimentos que se mostrem necessários ou convenientes. A aquisição e contratação de produtos, serviços e fornecimentos reger-se-ão pelas disposições legais aplicáveis, fundamentada nos princípios da boa gestão.

Regra n.º 14 – Propriedade do projeto

1. Os bens e serviços adquiridos e contratualizados durante a execução do projeto são propriedade da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas.
2. Os bens imateriais, incluindo propriedade intelectual, propostos ou desenvolvidos no âmbito dos projetos, são propriedade da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas.
3. Em caso de publicação científica ou póster, o(s) proponente(s) e coproponentes devem ser devidamente reconhecidos, salvo impossibilidade imposta pelos critérios ou regras de publicação ou apresentação.
4. O proponente responsável do projeto pode ainda ser incluído nos autores, sob proposta do próprio, e mediante deliberação da Direção da SRSRA.

Regra n.º 15 – Monitorização e avaliação

1. A Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas assegurará, diretamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito:
 - a. A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projetos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população;
 - b. A elaboração de um relatório final por edição do orçamento participativo.

Regra n.º 16 – Casos omissos

1. As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Direção da SRSRA.

Regra n.º 17 – Revisão das normas

1. As normas poderão ser revistas em função das sugestões recolhidas, e dos resultados da avaliação realizada nos termos da regra n.º 15.



Secção Regional do Sul
e Regiões Autónomas



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
SRSRA-OF

Lisboa, 15 de julho de 2020,

A Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas

Luís Lourenço

Gizela Santos

Bárbara Aranda da Silva

Nuno Cardoso

João Rijo